



Processo nº 30.346-1/2017
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
Assunto Tomada de Contas Especial
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 20-6-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 232/2018 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2013. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO DA SEDUC. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **30.346-1/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 16 e 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, IX e 194, II e V da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 1.042/2018 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, gestão, à época, do Sr. Marco Aurélio Marrafon, em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 14/2013, cujo objeto foi a “Realização da 13ª Copa Futsalê de Futsal Escolar”, o qual foi firmado entre a mencionada secretaria, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, gestão, à época, do Sr. Ananias Martins de Souza Filho, e a Federação Mato-grossense de Desporto Escolar, representada pelo Sr. João Bosco de Lamônica Júnior e pelos procuradores José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior – OAB/MT nº 5.959, Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira – OAB/MT nº 11.363, Fábio Silva Teodoro Borges – OAB/MT nº 12.742, Leonardo Luis Nunes Bernazzolli – OAB/MT nº 10.579 e Marcos Vinícius Oliveira Ferreira da Silva – OAB/MT nº 19.662 (Guimarães Júnior Advogados Associados – OAB/MT nº 560), sendo o Sr. Wanderlei Longui – presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial à época, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; **determinando** à Federação Mato-grossense de Desporto Escolar (CNPJ nº 06.965.450/0001-03) e ao Sr. João Bosco de Lamônica Júnior (CPF nº 328.277.251-34) que **restituam** aos cofres



públicos estaduais, de forma solidária, o **valor de R\$ 25.000,00**, atualizados monetariamente de acordo com a legislação vigente do ente, a partir de 26-9-2013, conforme artigo 14, XVII, “b”, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 3/2009, e artigo 13 da Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287 da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa 17/2016, **aplicar** à Federação Mato-grossense de Desporto Escolar e ao Sr. João Bosco de Lamônica Júnior, para cada um, a **multa** correspondente a **10%** sobre o valor atualizado do dano apurado; e, por fim, **determinando** à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer que aplique à Federação Mato-grossense de Desporto Escolar e ao Sr. João Bosco de Lamônica Júnior as sanções previstas no artigo 45, I, III e IV, do Decreto Estadual nº 669/2016. As restituições e as multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual responsabilidade pela irregularidade na prestação de contas do Termo de Convênio nº 14/2013/FUNDED, com fulcro no artigo 196 da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas